



ESTADO DO MARANHÃO

Prefeitura Municipal de Açailândia

LEI MUNICIPAL Nº 40/91

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL
DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊN
CIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA, Esta
do do Maranhão, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal apro
vou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I DOS OBJETIVOS

Artº 1º - Fica instituído o Conselho Mu
nicipal de Saúde - CMS, em caráter permanente, como órgão de
liberativo do sistema único de saúde SUS, no âmbito Muni
cipal.

Artº 2º - Sem prejuízo das funções do Po
der Legislativo, são competências do CMS:

- I - definir as prioridades de saúde;
- II - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde;
- III - atuar na formulação de estratér -
gia e no controle da execução da política de saúde, com prioridade para:
 - a) - vigilância epidemiológica;
 - b) - vigilância sanitária;
 - c) - saúde do recém-nato, da criança e do adolescente;
 - d) - criação de programas específicos/ de saúde, a priori, alimentação e nutrição da gestante e do menor / de dois anos, observada a descen -
tralização política administrati
va; e



ESTADO DO MARANHÃO

Prefeitura Municipal de Açaílândia

CONTINUAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 40/91. Fls - 02 -

- político administrativa; e
- e) - colaboração a proteção do meio ambiente, nele compreendido o do trabalho; e
 - f) - saúde do trabalhador;
 - g) - introduzir a fiscalização e os cudados na INSPEÇÃO SANITÁRIA ANIMAL no Matadouro Municipal versando as seguintes espécies animais: A-BOVINOS, B. - SUINOS, C - CAPRINOS e D-OVINOS.
- IV - definir critérios para a programação e execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, fiscalizando a movimentação e o destino dos recursos;
- V - acompanhar, avaliar e fiscalizar / os serviços de saúde prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do SUS no Município;
- VI - definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de Públicos e Privados no âmbito do SUS, bem como orientar e participar da política de formação de recursos humanos para a saúde;
- VII -
..... VETADO.....
- VIII -
.....VETADO.....
- IX - estabelecer diretrizes quanto à localização e tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos e privados no âmbito do SUS;
- X -
.....VETADO.....



ESTADO DO MARANHÃO

Prefeitura Municipal de Açailândia

CONTINUAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 40/91. Fls... - 03 -

- XI - outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Saúde, dentro dos prazos fixados para o município, enviará à Câmara Municipal o plano de Diretrizes Orçamentárias / que compreenderá as prioridades administrativas do setor com as respectivas metas, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente.

CAPITULO II SEÇÃO I DAS COMPOSIÇÕES

Artº 3º - O CMS terá a seguinte composição:

- I - Representantes do Governo Municipal:
- a) - 02 da Secretaria de Saúde.
 - b) - 01 da Secretaria de Educação.
 - c) - 01 Representante da Secretaria / de Esporte e Lazer.
- II - Representantes dos Prestadores / de Serviços Públicos e privados:
- a) - 02 do sistema único de saúde no âmbito estadual ou federal, existente no município.
 - b) - 01 Representante da Associação / médica de Açailândia indicado / por maioria absoluta dos membros daquela.
 - c) - 01 dos prestadores filantrópicos contratado pelo SUS.
- III - Representantes dos Usuários:
- a) - 03 de entidades ou associações / Comunitárias.
 - b) - 03 de Sindicatos e entidades de trabalhadores.
 - c) - 02 de Sindicatos entidades patro



ESTADO DO MARANHÃO

Prefeitura Municipal de Açailândia

CONTINUAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 40/91. Fls... - 04 -

entidade patronais.

§ 1º - A cada titular do CMS, corresponde rá um suplente.

§ 2º - Será considerada como existente pa ra fins de participação do CMS, a entidade regularmente orga nizada.

§ 3º - A representação dos trabalhadores/ da Saúde do SUS, no âmbito do Município, será deferida por in dicação conjunta das entidades representativas das diversas / categorias.

§ 4º - O número de representantes de que trata o inciso III do presente artigo não será inferior a 50% por cento dos membros do CMS.

Artº 4º - Os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Saúde - CMS serão nomeados pelo Pre feito Municipal mediante indicação:

- I - da autoridade estadual ou federal/ correspondente no caso da represen tação de órgãos estaduais ou fede rais;
- II - das respectivas entidades nos de mais casos.

§ 1º - Os representantes do Governo Muni cipal serão de livre escolha do Prefeito.

§ 2º - O Secretário Municipal de Saúde é membro nato do CMS e será seu Presidente.

§ 3º - Na ausência os Impedimentos do Se cretário Municipal de Saúde a presidência do CMS será assumi da pelo seu suplente.

Artº 5º - O CMS rega-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:

- I - O exercício da função de conselhei ro não será remunerado, conside rando-se como serviço público rele vante;



ESTADO DO MARANHÃO

Prefeitura Municipal de Açailândia

CONTINUAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 40/91. Fls... - 05 -

- II - Os membros do CMS, serão substituídos caso falem, sem motivo justificado a 3(três) reuniões consecutiva ou 06(seis) meses;
- III - Os membros do CMS, poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável apresentada ao Prefeito Municipal.

SEÇÃO II DO FUNCIONAMENTO

Artº 6º - O CMS, terá seu funcionamento / regido pelas seguintes normas:

- I - O órgão de deliberação máxima é o Plenário;
- II - As sessões Plenárias serão realizadas ordinariamente a cada 30 dias e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.
- III - poderão ser criadas comissões internas constituídas por entidades-membro do CMS e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos;

Artº 9º - As sessões Plenárias ordinárias e extraordinárias-CMS, deverão ter divulgação ampla e acesso / assegurado ao Público.

§ 1º - As resoluções do CMS, bem como os temas tratados em Plenário, reuniões de diretoria e comissões deverão ser amplamente divulgadas.

Artº 10º - O CMS elaborará um Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Lei.

Artº 11º - Fica o Prefeito Municipal auto



ESTADO DO MARANHÃO

Prefeitura Municipal de Açailândia

CONTINUAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 40/91. Fls... - 06 -

autorizado a abrir crédito especial no valor de Cr\$ 10.000.000,00 (Dez Milhões de Cruzeiros), para ocorrer às despesas na instalação do Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo Único - As despesas a serem atendidas pelo presente crédito correrão à conta dos recursos oriundos da dedução da Reserva de Contingência constante do orçamento em vigor e na forma abaixo:

0305 - SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO

13 - SAÚDE E SANEAMENTO

75 - SAÚDE

428 - ASSISTÊNCIA MÉDICA E SANITÁRIA

- Manutenção do Conselho Municipal / de Saúde.

3.1.2.0-Material de Consumo- Cr\$ 3.000.000,00 (Três Milhões de Cruzeiros).

3.1.3.2- Outros serviços e Encargos - Cr\$ 3.000.000,00 (Três Milhões de Cruzeiros).

4.1.2.0-Equipamentos e Material Permanente, Cr\$ 4.000.000,00 (Quatro Milhões de Cruzeiros).

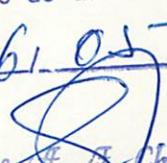
Artº 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 06 de maio de 1991.


LEONARDO LOURENÇO DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

Declaro que o presente instrumento foi afixado no quadro de avisos desta Prefeitura.

Em 06/05/91


Carlos A. S. Chaves